

975

Processo nº 2012-0:311.518-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2013-SMS.G

CONVENENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA:

CENTRO NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

Implantação, implementação e execução de

OBJETO DO CONVÊNIO: :

Programa "Acompanhante de Idosos", conforme

Plano de Trabalho.

DOTAÇÕES:

18.10.10.301.1111.4101.3390.39-Fonte 00

18.10.10.301.1111.4101.4450.52-Fonte 00

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo DR. JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretario Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONVENENTE, e o CENTRO NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, CNPJ nº 62.264.494/0001-79, com sede na Avenida Álvaro Ramos nº 366 – Belém – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretora Presidente, JUDITH ELISA LUPO, portadora da cédula de identidade RG nº adiante designada como CONVENIADA, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO o envelhecimento populacional extremamente rápido e o aumento da sobrevida, no Brasil e na cidade de São Paulo, com demandas novas para a área da Saúde:

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas nos últimos anos na estrutura familiar brasileira, com diminuição do número de filhos e com a entrada das mulheres no mercado de trabalho, levando à diminuição do número de cuidadores familiares de idosos dependentes e a aumento de pessoas idosas morando sozinhas, ou apenas com o cônjuge, também idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de que o setor saúde disponha de uma política que dê atenção adequada a todos os idosos, inclusive aos que estão com dificuldade de acesso ao sistema;



946

Processo nº 2012-0.31/1.518-7

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, dentre elas a "garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais" (Art. 3º, Parágrafo único, Inciso VIII);

CONSIDERANDO a Portaria 399/06, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde – Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, que determina a necessidade de "responder às demandas das pessoas idosas mais frágeis, dentre a população em maior risco de vulnerabilidade";

CONSIDERANDO os resultados da implantação do Projeto Acompanhante de Idosos, existente em duas regiões da cidade de São Paulo desde 2004, com premiação por diversas instâncias da sociedade, havendo reconhecimento público de ser uma política exemplar e inovadora;

CONSIDERANDO ser de interesse público a ação conjunta dos partícipes, visando a ampliação da oferta de serviços, integral e integração Sistema Municipal de Saúde à população da região;

CONSIDERANDO ser a CONVENIADA, instituição de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população.

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme despacho autorizatório de fls. 111, publicado no DOC/SP de 29/12/2012, pág. 132 e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjugação de esforços visando à implantação, implementação e execução do Programa Acompanhante de Idosos.

O Programa tem por objetivo realizar acompanhamento bio-psico-social a pessoas idosas com dependência funcional e com insuficiência de suporte familiar e social, no domicílio, na perspectiva da promoção da autonomia, independência, qualidade de



Processo nº 2012-0.311.518-7

vida e integração social, evitando a institucionalização das pessoas idosas/mantendoas, por maior tempo possível, no seu próprio meio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a implantação do programa "Acompanhante de Idosos", onde deverão ser estabelecidas condições de funcionamento adequado e de aplicação correta das diretrizes e normas do Programa, atendendo às necessidades de população idosa, isto é, pessoas de 60 anos ou mais, que preenchem critérios de inclusão no Programa.

- §1º A ação das partícipes deverão pautar-se pelas previsões constantes do Anexo I deste instrumento, que dele é parte integrante como Plano de Trabalho e normas do Documento Norteador do Programa Acompanhante de Idosos.
- §2º Na execução das ações objeto deste Convênio, a CONVENIADA compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.
- §4º Sem prejuízo de a CONVENENTE acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio segundo as diretrizes por ela própria fixadas, compromete-se a dar o apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho dessa Unidade.
- § 5º Fazem parte integrante deste Convênio:
 - 1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
 - Portaria nº 730/2008-SMS.G e seus Anexos:
 - Descrição dos Serviços.
 - 4. Plano de Trabalho Cronograma de Desembolso;
 - Sistema de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para execução do objeto deste convênio os custos e recursos financeiros a serem repassados pela CONVENENTE à CONVENIADA estão estimados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

§1º - Os recursos transferidos pela CONVENENTE à CONVENIADA serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente convênio e os



948

Processo nº 2012-0.311.518-7

respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no lat. 116, §4º, da Lei Federal nº 8666 de 1993.

§2º - Os valores referentes ao exercício seguinte deverão ser discriminados em Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONVENIADA até o final do exercício anterior e os seus repasses estão condicionados à prévia autorização de SMS para o seu empenhamento, celebrando-se Termo Aditivo.

§3º - A CONVENIADA deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento;

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;
- II. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONVENENTE até o último dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
- III. No ato da prestação de contas deverão ser entregues cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio;
- IV. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONVENIADA deverá submeter a CONVENENTE o respectivo projeto com orçamento para a prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DE SMS

A SMS obriga-se a:

- Manter a CONVENIADA, perfeitamente informadas sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal referido na cláusula quarta conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente;



949

Processo nº 2012-0.311.518-7

- III. Reembolsar despesas administrativas da CONVENIADA conforme Plano de Trabalho aprovado pela SMS, mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- IV. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- V. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através de instrumentos de informações definidos pela SMS, bem como pelo Sistema de Monitoramento;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos voltados ao desempenho de atividades correlatas ao Programa terapêutico na modalidade de residências terapêuticas;
- VII. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- VIII. Avaliar o desempenho técnico da CONVENIADA no que concerne aos objetivos deste convênio;
 - IX. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela SMS no mês subseqüente ao de referência, mediante apresentação pela CONVENIADA de relatório circunstanciado;
 - X. Permitir o uso dos bens imóveis e imóveis necessários à consecução do objeto, mediante prévio inventário físico, avaliação e formalização dos competentes termos de permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a:

- Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- II. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da CONVENENTE, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;



980

Processo nº 2012-0.311.518-7

- IV. Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, preferencialmente pelo critério de menor preço ou justificadamente, pelo critério de técnica e preço:
- V. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VI. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- VII. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- VIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, definido na cláusula quarta;
- IX. Observar o Regimento de Compras aprovado pela CONVENENTE na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia;
- X. Incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.
- XI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela SMS, e segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados no anexo I;
- XII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos no Anexo I;
- XIII. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- XIV. Comunicar de imediata a CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XV. Responsabilizar-se perante pacientes, CONVENENTE ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos ilícitos praticados por seus empregados, desde que este decorra de forma unilateral;
- XVI. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela CONVENENTE;



981

Processo nº 2012-0.311.518-7

XVII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências das Unidades com expressa autorização da SMS e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;

XVIII. Não será permitido utilizar nem que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a CONVENIADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais, conforme disposto na Portaria nº. 56/2002, da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§1º - Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da CONVENENTE deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES

As contratações e demissões de empregados, pela CONVENIADA, serão comunicadas à Coordenação Regional de Saúde, através de formulário específico definido pela CONVENENTE.

§1º: A CONVENENTE poderá a qualquer momento, desde que, por motivo justificável, solicitar a substituição do Coordenador de Equipe, que deverá ser, obrigatoriamente, bacharel em Serviço Social.

§2º: A movimentação de profissionais contratados, deverá ser oficializado e justificado em formulário próprio e encaminhado ao CRH -G da SMS.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A CONVENIADA apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprometendo a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.



982

Processo nº 2012-0.311.518-7

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERAD

A execução do presente Convênio onerará as dotações orçamentárias a seguir expostas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Planilha Financeiro-orçamentária) acostado ao presente: Dotações Orçamentária: 18.10.10.301.1111.4101.3390.39-fonte 00. e 18.10.10.301.1111.4101.4450.52-Fonte 00, conforme previsto na OP/PMSP 2013.

- §1º: Os recursos serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela CONVENENTE à CONVENIADA, deste que apresentado o respectivo relatório de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, conforme legislação vigente.
- §2º: Os recursos serão mantidos pela CONVENIADA em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- §3º Todo saldo de recursos transferidos à CONVENIADA de acordo com os procedimentos anteriormente descritos que, ao término deste convênio ou das atividades compreendidas no mesmo, não tenha sido comprometido pela CONVENIADA, para sua execução, será devolvido à Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem início em 01/01/2013, vigorando até 31/12/2013, salvo disposições em contrário das partícipes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal de 60 meses.

- § 1º Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.
- § 2º Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a CONVENIADA obriga-se a repassar à CONVENENTE todas as informações de que disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.



983

Processo nº 2012-0.311.518-7

§ 3º - Em caso de denúncia por SMS, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2013.

JOSÉ DÈ FILIPPI JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO CONVENENTE

JUDITH\ELISA LUPO
CENTRO NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
CONVENIADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG ·

Nome

ne: Jours Knoko Jamodo

RG.:

SONCE YMAN